



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**PORTARIA 1/2021 - RIFB/IFB, DE 22 de janeiro de 2021**

**Regulamenta as ações relacionadas ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos (negros) e à comprovação documental da autodeclaração de candidatos indígenas às reservas de vagas destinadas a pretos e pardos (negros) ou indígenas.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

Considerando a Portaria Normativa SEGEP/MPDG nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as ações relacionadas ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos (negros) e à comprovação documental da autodeclaração de candidatos indígenas às reservas de vagas destinadas a pretos e pardos (negros) ou indígenas.

**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Esta Portaria define as ações relacionadas ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos (negros) e à comprovação documental de autodeclaração de candidatos indígenas, no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

**Art. 3º** Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos (negros) ou indígenas, os(as) candidatos(as)

deverão se autodeclarar de acordo com os critérios de cor e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no momento da apresentação da documentação comprobatória da reserva de vagas.

**Art. 4º** A autodeclaração dos(as) candidatos(as) goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração racial, para os candidatos pretos e pardos (negros), e avaliação documental definida em edital, para os candidatos indígenas.

**Art. 5º** A presente regulamentação pauta-se na necessidade de garantir os direitos das pessoas pretas e pardas (negras) ou indígenas ao usufruto da reserva de vagas, ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

## Capítulo I

### DAS INSTÂNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS E PARDOS (NEGROS) OU INDÍGENAS.

**Art. 6º** As instâncias responsáveis por formular, orientar e definir o planejamento e organização do trabalho atinente ao procedimento de verificação de autodeclaração serão:

- I - Comissão Central de Verificação de Autodeclaração;
- II - Comissão Local de Verificação de Autodeclaração.

## Capítulo II

### DA COMISSÃO CENTRAL DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

**Art. 7º** A Comissão Central de Verificação de Autodeclaração tem caráter permanente e é ligada diretamente à Pró-Reitoria de Ensino do IFB.

**§ 1º** Os membros da Comissão Central têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

**§ 2º** A recondução dos membros da Comissão Central de Verificação de Autodeclaração está condicionada à frequência e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades propostas.

**Art. 8º** A Comissão Central de Verificação de Autodeclaração se destina a organizar, planejar, sistematizar, monitorar e deliberar os procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração de candidatos pretos e pardos (negros) ou indígenas no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos e de graduação e funciona como apoio à Comissão Local de Verificação de Autodeclaração.

**Art. 9º** A composição da comissão Comissão Central de Verificação de Autodeclaração deverá atender ao critério da diversidade, sendo desejável que seus membros sejam distribuídos de maneira equilibrada por gênero, cor, raça, etnia e tipo de atuação profissional (docente e técnico).

**Art. 10.** A Comissão Central de Verificação de Autodeclaração será composta por servidores do IFB, preferencialmente membros que tenham conhecimentos vinculados aos temas tangentes ao objetivo desta Portaria, como por exemplo as ações afirmativas para população negra, a temática de promoção de igualdade racial e/ou relações étnico-raciais, e/ou à experiência precedente em processos de bancas de verificação de autodeclaração étnico-racial.

**Art. 11.** A Comissão Central de Verificação de Autodeclaração será composta por:

- I - Três servidores da Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Servidores presidentes das Comissões Locais de Verificação de Autodeclaração de cada *campus* do IFB.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a primeira Comissão Central de Avaliação de Autodeclaração será composta pelos membros da *Comissão para implantação de procedimento complementar de verificação de autodeclaração étnico-racial dos candidatos das reservas de vagas destinadas aos pretos, pardos ou indígenas dos processos seletivos dos cursos técnicos e de graduação do IFB*, instituída pela Portaria nº 871/2020-RIFB/IFB, de 03 de setembro de 2020, reconduzida e alterada pela Portaria nº 1100/2020- RIFB/IFB, de 25 de novembro de 2020.

**Art. 12.** Dentre os membros da Comissão Central, será designado um Presidente e um Vice-presidente, para condução dos trabalhos da Comissão, com mandato de 2 anos, a serem escolhidos dentre todos os membros.

### Capítulo III

#### DA COMISSÃO LOCAL DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

**Art. 13.** A Comissão Local de Verificação de Autodeclaração tem caráter permanente e está vinculada ao *campus*, composta por 6 a 12 servidores indicados pela Direção-Geral do *campus* e instituída por meio de portaria.

**Art. 14.** A Comissão Local de Verificação de Autodeclaração poderá ser auxiliada pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), se instituído no *campus*.

**Art. 15.** A composição da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração deverá atender ao critério da diversidade, sendo desejável que seus membros sejam distribuídos de maneira equilibrada por gênero, cor, raça, etnia e tipo de atuação profissional (docente e técnico).

**§ 1º** Para integrar a Comissão Local de Verificação de Autodeclaração, deverão ser indicados, preferencialmente, membros que tenham conhecimentos vinculados aos temas tangentes ao objetivo desta Portaria, como por exemplo as ações afirmativas para população negra, a temática de promoção de igualdade racial e/ou relações étnico-raciais, e/ou à experiência precedente em processos de bancas de heteroidentificação complementar.

**§ 2º** Na composição da Comissão Local, um dos membros titulares será o presidente e este, por sua vez, fará parte da Comissão Central.

**§ 3º** Ao presidente da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração, além da participação na Comissão Central, cabe o planejamento, a organização e a logística necessária, no âmbito do *campus*, para a realização das bancas de heteroidentificação complementar e da comprovação documental dos candidatos indígenas, observado o art. 26.

#### SEÇÃO II - DA VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS E PARDOS (NEGROS)

##### Capítulo I

#### DAS INSTÂNCIAS DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS E PARDOS (NEGROS)

**Art. 16.** O procedimento complementar à autodeclaração racial de candidatos inscritos na reserva de vagas para pretos e pardos (negros) ocorrerá por meio de heteroidentificação e realizar-se-á pelas seguintes instâncias:

I - Banca de Heteroidentificação Complementar;

II - Banca Recursal de Heteroidentificação Complementar.

##### Capítulo II

#### DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

**Art. 17.** A Banca de Heteroidentificação Complementar será composta por 3 (três) membros da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração e terá como função verificar a autodeclaração de candidatos(as) negros(as), de acordo com os termos do Art. 3º desta Portaria, no âmbito de cada *campus* do IFB.

**§ 1º** Dentre os 3 (três) membros, 1 (um) deles será o presidente, responsável por conduzir e registrar os trabalhos da banca.

**§ 2º** A Banca de Heteroidentificação Complementar deverá contar ainda com membros suplentes a serem acionados em caso de suspeição de algum membro efetivo da banca, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou em caso de força maior.

**Art. 18.** As Bancas de Heteroidentificação Complementar deverão atender ao critério da diversidade, sendo desejável

que seus membros sejam distribuídos de maneira equilibrada por gênero, cor, raça, etnia e tipo de atuação profissional (docente e técnico).

**Art. 19.** Na ausência eventual de membros da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração num dado *campus* durante o processo de avaliação, o Presidente da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração ou, na sua ausência, o Diretor-Geral do *campus*, deverá solicitar apoio à Comissão Central para designação de substituto.

**Art. 20.** A Comissão Local poderá administrar a quantidade de bancas de heteroidentificação conforme a necessidade do seu campus e do processo seletivo.

### Capítulo III

#### DA BANCA RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**Art. 21.** A Banca Recursal de Heteroidentificação destina-se a responder os recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação dos *campi*.

§ 1º A referida banca recursal será indicada pela Comissão Central de Verificação de Autodeclaração, devendo ser composta por 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º Os membros da Banca Recursal de Heteroidentificação Complementar deverão ser diferentes dos membros que participaram da Banca de Heteroidentificação Complementar que indeferiu a inscrição do candidato preto ou pardo (negro).

### Capítulo IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS E PARDOS (NEGROS)

**Art. 22.** O procedimento de Heteroidentificação realizado pela Banca considerará tão somente os aspectos fenotípicos do candidato.

§ 1º Tanto a Banca de Verificação de Heteroidentificação Complementar quanto a Banca Recursal de Heteroidentificação Complementar deliberarão pela maioria simples dos seus membros, na forma de parecer sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§ 2º A inscrição para a reserva de vaga pleiteada será considerada deferida no caso de o candidato atender o critério fenotípico ou indeferida no caso de não atendimento do critério, podendo o candidato entrar com recurso sobre a decisão da banca.

§ 3º O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado pela banca será publicizado como deferido ou indeferido para a reserva de vaga escolhida.

§ 4º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será realizado de maneira presencial ou remota, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 5º No caso de o procedimento de heteroidentificação ocorrer presencialmente, todos os candidatos serão filmados e a gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos.

§ 6º No caso de o procedimento de heteroidentificação ocorrer remotamente, será necessário que haja a gravação da videochamada e, para tanto, o sistema a ser utilizado deverá obter a funcionalidade apropriada.

**Art. 23.** Caso a autodeclaração do candidato preto ou pardo (negro) seja indeferida preliminarmente, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, e este será avaliado pela banca recursal de heteroidentificação complementar.

§ 1º A banca recursal de heteroidentificação complementar fará análise do recurso com base nas gravações e/ou filmagem do candidato obtida(s) na banca de heteroidentificação complementar.

§ 2º O recurso deverá ser interposto conforme cronograma disposto no edital do processo de seleção.

**Art. 24.** O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Banca de Heteroidentificação Complementar e, na

fase de recurso pela Banca Recursal de Heteroidentificação Complementar, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer elaborado pela instância responsável.

**Art. 25.** Os servidores membros da comissão local, das bancas, bem como outros servidores e/ou colaboradores que tiverem acesso às avaliações, serão responsáveis pela guarda da informação das imagens e demais documentos produzidos durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração racial.

**Art. 26.** As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

**Art. 27.** Para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar de maneira presencial, caberá ao Diretor-Geral de *campus* disponibilizar servidores técnicos e os equipamentos necessários para a realização da gravação e arquivamento dos documentos gerados.

**Art. 28.** O candidato que não cumprir os procedimentos para verificação da autodeclaração poderá passar a concorrer pela ampla concorrência ou poderá ser eliminado do certame, a depender da regra definida em edital.

**Art. 29.** O candidato que se autodeclarar preto ou pardo (negro) será avaliado com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

**§ 1º** É vedada a todas as bancas de heteroidentificação complementar de candidato a análise a partir de qualquer tipo de material que não seja a avaliação fenotípica na ocasião da banca.

**§ 2º** As deliberações das Bancas de Heteroidentificação Complementar e da Banca Recursal serão relativas apenas ao processo de seleção para o qual o processo de verificação complementar foi solicitado, não servindo para outras finalidades.

### **SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS**

#### **Capítulo I**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS**

**Art. 30.** O procedimento complementar à autodeclaração de candidatos inscritos na reserva de vagas para indígenas ocorrerá exclusivamente por análise documental e realizar-se-á por membro(s) da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração, designado(s) pelo respectivo Presidente.

**Art. 31.** O(s) documentos a serem apresentados pelos candidatos indígenas por ocasião da apresentação da autodeclaração serão definidos por meio de edital de processo de seleção, podendo ser elencados os seguintes documentos:

**I** - Declaração assinada por 3 (três) lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança;

**II** - Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e regulamentado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos, o período e as formas de apresentação do(s) documento(s) por parte dos candidatos inscritos na reserva de vagas para indígenas serão definidos por meio do edital de seleção.

**Art. 32.** Do processo de análise documental deverá ser gerado um parecer emitido pelo(s) membro(s) designados, em que constará o deferimento ou o indeferimento da condição declarada pelo candidato.

**Art. 33.** Caso a análise documental proceda o indeferimento da inscrição como candidato indígena, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, e este será avaliado por membro(s) da Comissão Local de Verificação da Autodeclaração, designado(s) pelo Presidente.

**§ 1º** O membro da Comissão Local designado fará análise do recurso com base no documento apresentado conforme Art.30 e com base no conteúdo do recurso interposto pelo candidato.

§ 2º O recurso deverá ser interposto conforme cronograma disposto no edital do processo de seleção.

§ 3º O candidato que não cumprir os procedimentos previstos no edital para apresentação da documentação complementar à autodeclaração ou que tiver seu recurso interposto indeferido poderá passar a concorrer pela ampla concorrência ou poderá ser eliminado do certame, a depender da regra definida em edital.

§ 4º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial ou na fase de recurso deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer elaborado pelo membro(s) responsável(is).

**Art. 34.** Os documentos apresentados pelos candidatos serão utilizados para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

**Art. 35.** As deliberações em relação à verificação da autodeclaração apresentada pelo candidato indígena serão relativas apenas ao processo de seleção para a qual a verificação complementar foi solicitada, não servindo para outras finalidades.

#### SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Todos os membros das Comissões Central e Local de Verificação de Autodeclaração deverão submeter-se a curso de formação, oficina, treinamento ou palestras organizados e/ou promovidos pela Pró-Reitoria de Ensino com fins de compreensão da temática e capacitação para atuar nas bancas.

**Art. 37.** Caberá à Pró-reitoria de Ensino, no âmbito da Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil, dos editais por ela gerenciados, providenciar a divulgação dos procedimentos de verificação de autodeclaração a serem detalhadamente previstos no respectivo edital do processo seletivo dos cursos técnicos e de graduação.

**Art. 38.** Todos os membros das comissões deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade da presença de técnicos de recursos audiovisuais durante o procedimento presencial ou virtual de heteroidentificação, estes também deverão assinar termo de confidencialidade acerca dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 39.** Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das comissões local e recursal de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

**Art. 40.** Na hipótese de constatação de documentação falsa ou quaisquer outros procedimentos realizados pelos candidatos que fujam dos padrões de autenticidade e veracidade, confirmados pelas bancas e/ou instâncias de verificação de autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à Instituição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 41.** Os aspectos e ritos procedimentais, bem como documentos processuais serão detalhados via nota técnica a ser emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Verificação da Autodeclaração.

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFB, em 22/01/2021 13:30:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 210945

Código de Autenticação: a966c48a34



